



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 035/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 035/2017, que altera os artigos 4º, 17 e 19 da Lei Municipal nº 05/1996, a fim de atualizar a Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O Executivo, em fls. 02, justificou o presente PL dizendo que:

O Projeto de Lei n.º 35/17, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social (Ofício n.º 381/2017 – SMAS – Protocolo 2017/05/00009714) visando a atualização da Lei Municipal n.º 05/96, que dispõe sobre o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social, tendo, como respaldo o voto favorável do Conselho Municipal de Assistência Social (conforme ata e documentos em anexo).

Justifica-se a apresentação do projeto tendo em vista que a Lei Municipal n.º 05/96 não definiu de maneira adequada a atuação do Poder Executivo Municipal na administração dos recursos do fundo, nem foi coerente ao estabelecer a gestão do Fundo tanto financeira quanto administrativa ao Presidente e Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, o que contraria a própria natureza do Fundo que possui gestão econômica do Poder Executivo, respeitando-se as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social que realiza a gestão administrativa do fundo e delibera sobre a destinação dos valores do fundo.

Vale a pena ressaltar a função primordial do Conselho Municipal de Assistência Social como o órgão democraticamente estabelecido para ser o centro de debates sobre os projetos de assistência social do Município, definindo quais serão os implementados, bem como deliberando sobre como será a destinação financeira dos recursos do Fundo Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1106/2017

Data 04/09/17 às ___ h ___ min ___

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Assistência Social, cientes de que os valores financeiros deste fundo estão sob a gestão econômica do Poder Executivo Municipal que aplicará os recursos de acordo com as deliberações do Conselho.

Note-se ainda que em uma gestão participativa, democrática e humanizada como a da atual Gestão Municipal o CMAS ganha fundamental importância, pois nada é decidido administrativamente no Poder Executivo com vistas a implementação de projetos de Assistência Social sem consulta e debate neste Conselho, que participa ativamente das deliberações e aprovação dos projetos governamentais.

Pelo exposto e levando-se em conta as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e com transparência, que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, proponho o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal para sua análise e aprovação.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

Juntamente com a justificativa foram enviados: I)

Justificativa do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Cristiano Benedito Lauro, informando os fundamentos da alteração pleiteada (fls. 03); II) Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município (Parecer Jurídico nº 0773/2017 - fls. 04 a 06), devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município; III) Cópia do Ofício 381/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social; IV) Publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da Resolução nº 03/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS (fls. 08); V) Cópia da Lei nº 05/1996, a qual criou o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, entre outras providências (fls. 09 a 18); VI) Cópia da Lei Municipal nº 384/2004, a qual alterou a Lei Municipal nº 05/1996 (fls. 19); VII) Cópia da Lei Municipal nº 421/2005, a qual alterou a Lei Municipal nº 05/1996 (fls. 20); VIII) Cópia da Lei Municipal nº 500/2006, a qual alterou a Lei Municipal nº 05/1996 (fls. 21); IX) Cópia da Lei Municipal nº 619/2007, a qual alterou a Lei Municipal nº 05/1996 (fls. 22); X) Despachos de tramitação interna da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (fls. 23 a 26); e, por fim, XI) Ata nº 10/2017 e respectiva lista de presença da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Social, onde houve a deliberação acerca da alteração pretendida no presente PL (fls. 27 a 29).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 61/2017 – fls. 30 a 34) – o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto do presente projeto está afeta à competência legislativa do Município, consoante dispõem o artigo 30 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]*

Artigo 5º – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]*

Ainda, a mesma Lei Orgânica prevê que:

*Artigo 83 – Ao Prefeito compete privativamente:
[...]*

I – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

[...]

XII - *dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;*

[...]

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Executivo Municipal visa atualizar a Lei Municipal nº 05/1996, de modo a redefinir a responsabilidade pela gestão econômica e financeira das aplicações do Fundo Municipal de Assistência Social – sendo este vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário.

O Parecer Jurídico desta Casa também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 61/2017), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *"Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer OPINA esta Assessoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 035/2017 [...]."*

Embasado ainda no Parecer Jurídico nº 61/2017 em comento e visando a melhor técnica legislativa, esta Comissão sugere que seja efetuada emenda no intuito de esclarecer a redação do parágrafo 2º do artigo 4º – passando este a apresentar a seguinte redação:

Emenda ao Projeto de Lei nº. 022/2017:

Será acrescido parágrafo único ao artigo 2º, que terá a seguinte redação:

"Art. 4º. [...]"

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do respectivo Secretário Municipal de Assistência Social, gerir econômica e financeiramente as aplicações do Fundo Municipal de Assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social."

Diante disso, tendo em vista a alteração proposta, o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa e da Lei orgânica – cabendo ao Plenário a derradeira análise a respeito do mérito da presente propositura.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam da matéria, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, com a respectiva emenda sugerida.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 31 de Agosto de 2017.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro